

# CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
10 / 10 / 21

MOÇÃO Nº

011/2021

Os Vereadores Subscritores, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

## Propõem

à mesa, ouvindo o Colendo Plenário, satisfeitas as formalidades regimentais, a presente **MOÇÃO DE APOIO** ao pleito do **Sindicato de especialistas de Educação do Magistério Oficial do Estado de São Paulo-UDEMO**, que requer a **retirada ou a rejeição integral do Projeto de Lei Complementar (PLC) 26/2021**, encaminhado pelo Governador João Doria (PSDB) em regime de urgência.

A exemplo de pacotes anteriores, mais uma vez o Governo do Estado, investe contra os serviços públicos, não permitindo debate prévio das mudanças propostas nem com as entidades representativas do funcionalismo público estadual, nem com a população.

O Projeto de Lei Complementar nº26/2021, atenta contra os concursos públicos, sonega direitos já concedidos aos servidores, atribui a si superpoderes, legislando por decreto onde antes exigia-se autorização legal, desprestigiando o Legislativo, atentando contra o princípio da impessoalidade na Administração pública e, mais uma vez tornando precário os serviços oferecidos a população do Estado.

Em linhas gerais, os pontos principais do referido projeto são: permite a contratação de servidores temporários para substituir grevistas, em caso de greves "longas". Reduz em 10% o salário dos servidores contratados por tempo determinado. Poderá instituir avaliação de desempenho para servidores contratados temporariamente. Dá preferência à compensação de horas ao invés do pagamento de serviço extraordinário, ficando essa compensação de horas na dependência da Administração. Revoga o auxílio esposa. Obriga a inspeção médica em todos os casos de licença médica, incluindo as de curta duração. Diminui de 30 para 15 dias o número de dias necessários para que o servidor incorra em inassiduidade. Estende a Bonificação por Resultados (BR), baseada em produtividade a todas as secretarias estaduais, à Procuradoria Geral do Estado e às autarquias, sem regras claras a fim de que uns não sejam mais privilegiados que outros na hora de mensurar os resultados. Revoga o parágrafo único do artigo 3º da LC 432/1985, retirando assim a correção anual do adicional de insalubridade pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC). Revoga o pagamento do adicional de insalubridade durante a licença-prêmio, revoga a possibilidade do abono de falta e estabelece critérios muito rígidos para a concessão do abono de permanência.

O que está em curso é uma verdadeira aniquilação dos serviços públicos no Estado de São Paulo, porque retirar direitos dos servidores significa enfraquecer uma categoria que se dedica a atender a população em suas necessidades básicas, como saúde, educação, transporte, moradia, assistência social,

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



# CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

justiça etc. Enfraquecer o serviço público, é passível de se abrir caminho para mais terceirizações e privatizações, devendo nós, legítimos representantes do povo na esfera municipal cobrar dos Deputados a garantia que nenhum direito seja usurpado do funcionalismo público estadual.


Tendo os motivos expostos, apelo para **retirada ou rejeição integral** do Projeto de Lei Complementar (PLC) 26/2021

Que cópia desta moção seja encaminhada ao **Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP), Senhor CARLOS EDUARDO PIGNATARI**, com esperanças de que aludido Projeto de lei Complementar seja **retirado ou rejeitado integralmente** por esta Douta Casa de Leis.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro  
05 de outubro de 2021

  
**LEANDRO MAGOGA**  
- VEREADOR - PSD -  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP

  
**RONALDO LIMA**  
- PRESIDENTE -  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP


  
**MURILO BASI**  
- VEREADOR - PSL -  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP

  
**JOSÉ ROLLEMBERG**  
- VEREADOR - MDB -  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP

  
**PAULA TOPPAN**  
- 2ª SECRETÁRIA -  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP

  
**RENATO FERRAZ**  
- 1º SECRETÁRIO -  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP

  
**MARCELO FAVALEÇA**  
- VEREADOR - PSD -  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP

  
**TERESINHA do "GAVAS"**  
- VEREADOR - PSL -  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP

  
**VAGUINHO LOPES**  
- VICE-PRESIDENTE -  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

08 OUT. 2021

PROT. N°641

  
**PROTOCOLO**

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)